## LEI Nº 043/93

INSTITUI O CONSELHO M U N I C I P A L D E DESENVOLVIMENTO RURAL E D Á O U T R A S PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajati.
- Art.2°- Ao Conselho or a instituído compete:
  - I- estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
  - II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
  - III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
  - IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
  - V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.
- PARÁGRAFO ÚNICO- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria de infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

- Art.3°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, sendo:
  - I- um (01) representante titular e um representante suplente da Prefeitura Municipal;
  - II- um (01) representante titular e um representante suplente da Câmara Municipal;
  - III- um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo;
  - IV- um (01) representante titular e um representante suplente da associação/sindicato dos produtores rurais pelo mesmo indicado;
  - V- um (01) representante titular e um representante suplente das Cooperativas Rurais, pela mesma indicados;
  - §.1°- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 2 (dois) anos facultada a recondução.
  - §.2º-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois anos facultada a recondução.
- Art.4°- Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.
- Art.5°- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 25 DE JUNHO DE 1993

## Marino de Lima Prefeito Municipal